

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

**PORTARIA CISVALE Nº 01/2017, de 24 de Janeiro de 2017.**

**DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto desta Entidade, e considerando o disposto no art. 51 da **Lei nº 8.666/93**, com a nova redação dada pela **Lei nº 8.883/94**, etc.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com exercício a partir desta data, a **Comissão Permanente de Licitação** do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

**Art. 2º** - Referida Comissão será composta pelos os seguintes membros titulares:

I – A Sr(a). **CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 820.814.503-30, para atuar como **Presidente(a)** do CISVALE, ocupante do cargo/função de Assistente Administrativo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE;

II – O Sr(a). **MIQUEIAS PIRES DE SOUSA**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 056.219.863-69, para atuar como **membro da CPL**, ocupante do cargo/função de Técnico em Informática do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE;

III – A Sr(a). **DAVI SOUZA FREITAS**, inscrita no CPF(MF) sob o nº 061.189.423-83, para atuar como **membro da CPL** ocupante do cargo/função de Auxiliar de Escritório do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE.

**Art. 3º** - Aludida Comissão Permanente de Licitação seja responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ou cadastramento de licitantes, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Convites e Concurso, para fins de contratação de bens e serviços por parte da administração do CISVALE.

**Art. 4º** - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

**Francisco Cláudio Pinto Pinho**  
Presidente do CISVALE